



## CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024 Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** informa a todos os interessados que, por intermédio da Secretaria de Administração (SEAD), através da Comissão de Contratação (Portaria 1.521/2024), torna público a abertura do edital de Chamada Pública, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - SUCOS.

1.2 - O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.628/2023, pela Resolução nº 08 de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.3 - A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.628/2023 e do artigo 6º da Resolução nº 08/2024 (GGPAA).

1.4 - Poderão participar da presente Chamada Pública:

a) Beneficiários Fornecedores Individuais (Pessoa Física), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

b) Organizações Formais Fornecedoras (Pessoa Jurídica), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

c) Demais Grupos Fornecedores (Pessoa Física), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), organizados em grupo.

1.5 - As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras, conforme §1º do artigo 4º da Resolução nº 08/2024 (GGPAA).

1.6 - Fazem parte deste edital:

Anexo 1	- Termo de Referência.
Anexo 2	- Modelo de Projeto de Venda - Beneficiários Fornecedores Individuais.
Anexo 3	- Modelo de Projeto de Venda - Organizações Formais Fornecedoras.
Anexo 4	- Modelo de Projeto de Venda - Demais Grupos Fornecedores.
Anexo 5	- Modelo de Declaração - Beneficiários Fornecedores Individuais.
Anexo 6	- Modelo de Declaração - Organizações Formais Fornecedoras.
Anexo 7	- Modelo de Declaração - Demais Grupos Fornecedores.
Anexo 8	- Minuta do Contrato.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (sucos), conforme especificações dos gêneros alimentícios:





Item	Produto	Quant.	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
1	Suco de uva preta	50.000	Litro	R\$ 15,47	R\$ 773.500,00
2	Suco de uva tinto integral 200 ml - tetra pak	160.000	Unidade	R\$ 3,18	R\$ 508.800,00
3	Suco de laranja integral	20.000	Litro	R\$ 16,73	R\$ 334.600,00
<b>Preço total (R\$)</b>					<b>R\$ 1.616.900,00</b>

2.2 - O preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou as suas organizações, de acordo com o inciso II do artigo 6º da Resolução nº 08/2024.

2.3 - A descrição detalhada dos gêneros alimentícios a serem adquiridos nesta chamada pública consta na **Tabela I** do Termo de Referência (Anexo 1).

### 3 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - O proponente deverá enviar, para o e-mail [credenciamento@pmpf.rs.gov.br](mailto:credenciamento@pmpf.rs.gov.br), uma via dos documentos para habilitação, no período compreendido entre o dia 04 (quatro) de dezembro de 2024 e o dia 15 (quinze) de janeiro de 2025. O Título do e-mail deverá ser: "Chamada Pública 06-2024".

3.1.1 - Os documentos para habilitação deverão ser enviados em .pdf, perfeitamente legíveis, preferencialmente em arquivo compactado (.zip ou .rar), exclusivamente para o e-mail constante neste edital.

3.1.2 - Cada participante (beneficiários fornecedores individuais, organizações formais fornecedoras ou demais grupos fornecedores) deverá enviar, individualmente, seus documentos de habilitação.

3.2 - Para a habilitação os participantes deverão enviar os seguintes documentos:

3.2.1 - Os Beneficiários Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo 2), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do participante;

b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas "Quantidade" e "Preço total". As demais colunas deverão permanecer na forma em que foram disponibilizadas pelo Município, sem que nenhuma alteração seja feita (os preços unitários não devem ser alterados);





IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo 5).

3.2.2 - As Organizações Formais Fornecedoras, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, que deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo 3), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor, II – Relação de Fornecedores e Produtos e III – Identificação da Entidade Executora), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do representante legal;

b) na última planilha (IV - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Quantidade” e “Preço total”. As demais colunas deverão permanecer na forma em que foram disponibilizadas pelo Município, sem que nenhuma alteração seja feita (os preços unitários não devem ser alterados);

VII - Declaração, assinada pelo seu representante legal, conforme Modelo de Declaração (Anexo 6), de que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.2.3 - Os Demais Grupos Fornecedores, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II - Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo 4), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação dos Fornecedores e II – Identificação da Entidade Executora), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura de todos os agricultores participantes;





b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Quantidade” e “Preço total”. As demais colunas deverão permanecer na forma em que foram disponibilizadas pelo Município, sem que nenhuma alteração seja feita (os preços unitários não devem ser alterados);

IV - a declaração, assinada por todos agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes do projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo 7).

3.2.4 - Além dos documentos solicitados nos subitens anteriores, os participantes deverão apresentar 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Para todos os itens (suco de uva preta, suco de uva tinto integral e suco de laranja integral) os participantes deverão apresentar registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

II - Exclusivamente, para os produtos orgânicos ou agroecológicos, os participantes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei 10.831/2023 e Decreto 6323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - No caso de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF, apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor). Resolução nº 01, de 21 de junho de 2013 – da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

3.3 - Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

3.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o participante enviá-los por e-mail.

3.5 - É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1 - Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme artigo 13 da Resolução nº 08/2024:

- I - projetos de fornecedores do Município de Passo Fundo;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (Estado de Rio Grande do Sul); e
- V - projetos de outras Unidades da Federação.

4.1.1 - Para organizações fornecedoras da agricultura familiar (CNPJ), o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs válidas integrantes da DAP/CAF jurídica.

4.2 - Para a aquisição dos alimentos, o Município de Passo Fundo priorizará os seguintes grupos de beneficiários fornecedores, conforme artigo 14 da Resolução nº 08/2024:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;





III - povos e comunidades tradicionais;  
IV - assentados da reforma agrária;  
V - pescadores;  
VI - negros;  
VII- mulheres;  
VIII - jovens entre 18 e 29 anos;  
IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

4.2.1 - Para o cálculo de prioridade, será considerada a porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

4.2.2 - Serão priorizadas as organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme porcentagem informada pela organização fornecedora.

4.2.3 - No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

4.2.4 - No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme DAP/CAF jurídica.

4.2.5 - No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar **deverão entregar, em até 2 (dois) dias úteis, 2 (duas) amostras dos produtos**, compatíveis com a descrição do gênero solicitado e conforme a descrição dos produtos constantes na Tabela I no Termo de Referência.

5.1.1 - As amostras deverão ser entregues acompanhadas dos documentos solicitados item 4 do Termo de Referência, de acordo com o produto a ser apresentado à Coordenadoria de Nutrição Escolar.

5.2 - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital da Chamada Pública, o número do item e a especificação do produto, conforme modelo abaixo:

**COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - SME**  
**AMOSTRA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CPF/CNPJ:**  
**TELEFONE**  
**E-MAIL:**  
**Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

5.3 - As amostras deverão ser entregues na Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE), vinculada à Secretaria de Educação (SME), localizada na Rua Fidêncio Franciosi, nº 225, CEP: 99010-550, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, telefone (54) 3335-1800.





5.4 - As amostras serão submetidas a testes, por meio da Coordenadoria de Nutrição Escolar, que analisará as amostras e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.4.1 - As amostras estarão sujeitas à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

5.4.2 - A não apresentação da amostra e/ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências do edital e seus anexos acarretará na desclassificação da proponente. Neste caso, a Comissão convocará os demais proponentes seguindo a ordem de classificação até a obtenção de uma amostra válida.

5.4.3 - Caso o fornecedor não apresente a(s) amostra(s) do(s) produto(s) solicitado(s) dentro do prazo estabelecido, estará sujeito a penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns).

5.4.4 - As amostras aprovadas não serão devolvidas pois servirão para contraprova no recebimento dos produtos.

5.4.5 - As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelo proponente em 1 (um) dia útil após a homologação do certame, sob pena de destinação diversa.

## 6 - DOS RECURSOS

6.1 - Qualquer participante poderá recorrer das decisões da Comissão de Contratação, quando observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O recurso deverá ser enviado para o e-mail [credenciamento@pmpf.rs.gov.br](mailto:credenciamento@pmpf.rs.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação.

II - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis.

III - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

IV - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A resposta ao recurso será enviada por e-mail e divulgada no site do município: [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), no ícone "Portal da Transparência/Editais de Licitações".

## 7 - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS DOS LOCAIS

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer somente após a emissão de nota de empenho e respeitar o cronograma e os locais definidos Termo de Referência (Tabela III - Anexo 1).

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota





fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no **preço unitário** (estabelecido na tabela do subitem 2.1), multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2 - Impugnações ou esclarecimentos acerca do edital e anexos poderão ser enviados para o e-mail [credenciamento@pmpf.rs.gov.br](mailto:credenciamento@pmpf.rs.gov.br), até o dia 10 (dez) de janeiro de 2025.

9.2.1 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será enviada por e-mail e divulgada no site do município: [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), no ícone "Portal da Transparência/Editais de Licitações".

9.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.4 - Os casos omissos deste edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação e pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso.

9.5 - A participação no processo implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.6 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Federal 14.133/2024, caso apresentem, na chamada pública, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

9.7 - Todos os documentos (atas, relatórios, comunicados, habilitação e projeto de venda) referentes a esta chamada pública serão disponibilizados no site do Município: [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), no ícone "Portal da Transparência/Editais de Licitações". O participante também poderá solicitar qualquer documento do processo para e-mail [credenciamento@pmpf.rs.gov.br](mailto:credenciamento@pmpf.rs.gov.br).

9.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 08/2024 (GGPAA) e do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo Fundo, 03 de dezembro de 2024.

Fernando de Oliveira Boeira  
Secretário Municipal de Administração





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: SSV9.QY77.OAIK.P8HQ

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA,  
Secretário(a) de Administração, em 03/12/2024 11:21:20 por delegação de  
competência pelo Decreto 80/2023

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela  
SSV9.QY77.OAIK.P8HQ





## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo de referência é a **aquisição de gêneros alimentícios (Tabela I) da Agricultura Familiar** que se enquadrem ao disposto na Lei nº 11.326/2006, destinados à Alimentação Escolar (rede de ensino do Município de Passo Fundo), por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos neste documento.

1.2 - O presente processo é regido pela Resolução GGPA n° 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n° 14.628/2023; pelo Decreto n° 11.802/2023; pela Nota Técnica N° 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; subsidiariamente pela Lei Federal n° Lei n° 14.133/2021 e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.3 - Tabela I apresenta a descrição dos itens objetos deste processo de compra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
Suco de uva	Suco de uva preta, preparado sem adição de açúcar, água, produtos químicos, conservantes, corantes ou estabilizantes. Rótulo contendo os ingredientes, informação nutricional e data de fabricação. Validade de 12 (doze) meses, embalagem primária em vidro de 1 a 2 litros e secundária caixa de papelão reforçado.	Litros
Suco de uva 200 ml - tetra pak	Suco de uva tinto integral, ingredientes: suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar, água e conservantes, 100% suco de uva. Embalagens de 200 ml - tetra pak.	Unidades
Suco de laranja	Suco de laranja integral, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural. Rótulo contendo os ingredientes, informação nutricional e data de fabricação. Validade de 12 (doze) meses, embalagem primária em vidro de 1 a 2 litros e secundária caixa de papelão reforçado.	Litros





## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O pedido de compra 2024/9157 tem como objetivo fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por um período de 06 (seis) meses, de fevereiro de 2025 a junho de 2025 e outubro de 2024 para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 - A Educação Infantil atende 39 escolas, 5.251 alunos, que realizam duas refeições no turno da manhã, sendo elas o desjejum, o almoço e duas refeições no turno da tarde, o lanche e o jantar, todas fornecidas pela Rede Municipal, todos os alunos são atendidos em turno parcial, permanecendo na escola em apenas um dos turnos.

2.3 - O Ensino Fundamental atende aproximadamente 35 escolas, 12.942, que realizam uma refeição por dia, sendo composto pelo turno da manhã e pelo turno da tarde.

2.4 - Educação em tempo integral e projeto contra turno: este processo também atenderá aos alunos da rede municipal de ensino os quais estarão em atividades em tempo integral ou em contra turno.

2.5 - Novas escolas na rede municipal de ensino: esse processo também atenderá as novas escolas previstas para o ano de 2025.

## 3 - PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 - Salientamos que as pesquisas de preços, para a aquisição dos produtos, foram realizadas junto às **cooperativas da agricultura familiar, grupos informais e agricultura familiar individual**, a título de conferência de preços, foram feitas pesquisas também em **\*sites especializados, \*mercado on-line e \*fruteira local** do município, referente ao **mês de setembro de 2024**. Informamos, ainda, que o município possui uma feira do produtor mantida pelos membros da agricultura familiar, onde os orçamentos estão contemplados na pesquisa de preço.

\* Por não haver oferta por parte da agricultura familiar do município e adjacências, foi recorrido a outros meios de pesquisa conforme estabelecido pelo art. 8º da Resolução GGPA n° 8, de 30 de Julho de 2024.





3.2 - O Preço de aquisição é o valor a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de Julho de 2024, conforme **Tabela II** deste termo.

Tabela II - Orçamentos chamada pública - aquisição de sucos.

ORÇAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 2025 - PAA - SUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO									
PREÇOS ORÇADOS									
Itens	Total	Unid.	AMETISTA DO SUL	NOSSA TERRA	COOPER LAT	COOPAFS	CECAFES	MÉDIA PREÇO	Valor total
Suco de Uva	50.000	Litros	R\$ 16,00	R\$ 14,80	R\$ 14,00	R\$ 16,25	R\$ 16,30	R\$ 15,47	R\$ 773.500,00
Suco de Uva 200 ml	160.000	Unid.		R\$ 2,95	R\$ 3,40			R\$ 3,18	R\$ 508.800,00
Suco de Laranja	20.000	Litros	R\$ 16,00		R\$ 14,00	R\$ 18,25	R\$ 18,65	R\$ 16,73	R\$ 334.600,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 1.616.900,00</b>

3.3 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes): **2024: 938, 1205 e 1267.**

#### 4 - AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 - Os gêneros alimentícios solicitados nesse processo de compra devem apresentar 2 (duas) amostras compatíveis com a descrição do gênero solicitado.

4.2 - As amostras de gêneros alimentícios processados/industrializados por terceiros à organização fornecedora (grupo formal), bem como aos demais proponentes, deverão ser acompanhadas do respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênera.





## 5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos necessários para a habilitação dos **Beneficiários Fornecedores Individuais** (Pessoa Física), das **Organizações Formais Fornecedoras** (Pessoa Jurídica) e dos **Demais Grupos Fornecedores** (Pessoa Física), conforme estabelecido pela Resolução nº 08 de 30 de julho de 2024, e pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e respectivas atualizações.

5.2 - Além dos documentos solicitados nos subitens anteriores, os participantes deverão apresentar 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para todos os itens (suco de uva preta, suco de uva tinto integral e suco de laranja integral) os participantes deverão apresentar registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

II - Exclusivamente, para os produtos orgânicos ou agroecológicos, os participantes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei 10.831/2023 e Decreto 6323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3 - No caso de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF, apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor). Resolução nº 01, de 21 de junho de 2013 – da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

5.4 - Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

I - A organização fornecedora (grupo formal), o beneficiário fornecedor (individual) e o grupo informal (demais grupos fornecedores), somente poderão fornecer os itens devidamente informados no processo de habilitação e com a respectiva amostra aprovada.

II - Em se tratando de alimentos processados/beneficiados, caso a organização fornecedora (grupo formal), substituir ou incluir novos agricultores fornecedores, durante a execução do processo de entrega, deverá apresentar previamente junto ao setor de compras o devido registro do estabelecimento do produto no MAPA, bem como as amostras dos respectivos itens.

III - Para situações que exigem cópia do contrato de prestação de serviços, tal como no processamento/industrialização por terceiros à organização fornecedora (proponente), no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização





Secretaria de Educação - SME

fornecedora proponente ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros. Neste caso, eventualmente, poderá ser solicitada a comprovação da efetivação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de remessa de matéria-prima para industrialização, nota fiscal de retorno do produto final, bem como de outros documentos correlatos).

## 6 - PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma definido no **quadro 3** deste termo.

Tabela III - Cronograma de entrega mensal.

CHAMADA PÚBLICA - SUCOS - PAA/2025										
Itens	Quant. Mensal	Unid.	Cronograma de Entregas						Preço Unit	TOTAL
			fev./25	mar./25	abr./25	mai./25	jun./25	out./25		
Suco de Uva	50.000	Litros	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		R\$ 15,47	R\$ 773.500,00
Suco de Uva - 200 ml - Tetra Pak	160.000	Unid.	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000		R\$ 3,18	R\$ 508.800,00
Suco de Laranja	20.000	Litros						20.000	R\$ 16,73	R\$ 334.600,00
									<b>Total</b>	<b>R\$ 1.616.900,00</b>

## 7 - QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGAS

7.1 – As entregas devem ser feitas no almoxarifado central da Coordenadoria de Nutrição Escolar, localizado na Rua Fidência Franciosi, 225, Centro, Passo Fundo/RS.

## 8 - QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA

8.1 – Os produtos em aquisição deverão ter prazo mínimo de validade de 12 meses (validade na data da entrega de 12 meses ou mais) a contar da entrega.





8.2 - Os gêneros alimentícios que apresentarem controle de lote e validade deverão vir com prazo mínimo de validade a contar da data de fabricação, sendo o limite de data aceitável menos da metade do período entre a fabricação e o vencimento do produto. Não serão aceitos gêneros alimentícios para armazenamento que estiverem próximos do vencimento.

8.3 - As embalagens secundárias dos gêneros alimentícios deverão constar as mesmas informações que a rotulagem da embalagem primária do produto.

## 9 - QUANTO À ENTREGA

9.1 - Os itens devem respeitar os dispostos nas **tabelas I e III** deste termo.

9.2 - Os cronogramas com as datas e quantidades a serem entregues semanalmente, serão fornecidos pela Coordenadoria de Nutrição Escolar no mês anterior ao de entrega.

9.3 - A quantidade semanal será estabelecida proporcionalmente a quantidade mensal de cada item (Tabela II). Podendo sofrer alterações devido a situações externas como clima, alteração de demanda, entre outros, mas todas as alterações serão previamente comunicadas e acordadas entre as partes.

9.4 - Para todos os itens listados, o fornecedor ou produtor deverá apresentar os documentos para habilitação citados no item 5 (cinco).

## 10 - PENALIDADES

10.1 - Advertência;

10.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;

10.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, relativa à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

10.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.





## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Eventualmente a Coordenadoria de Nutrição Escolar poderá solicitar a comprovação da efetivação do contrato de prestação de serviços (nota entrada na matéria prima na cooperativa, nota de remessa da cooperativa para a prestadora de serviços, nota de retorno do produto final e comprovação do pagamento do serviço de industrialização).

11.2 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital da chamada pública.

Passo Fundo, 18 de novembro de 2024.

Gabriela Bortoli  
Coordenadora e Responsável Técnica





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: SZIG.67NA.D75B.GMFG

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por GABRIELA GIONGO BORTOLI, em  
27/11/2024 12:18:12



Assinado eletronicamente por ADRIANO CANABARRO TEIXEIRA,  
Secretário(a) de Educação, em 27/11/2024 10:30:22

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela  
SZIG.67NA.D75B.GMFG



**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 06/2024 do Município de Passo Fundo/RS

**BENEFICIÁRIO FORNECEDOR INDIVIDUAL****I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº da agência:	Nº da conta corrente:

**ASSINALAR COM “X” O GRUPO DE PROJETO**

<input type="checkbox"/> Fornecedor local – Município de Passo Fundo/RS	<input type="checkbox"/> Região geográfica imediata
<input type="checkbox"/> Região geográfica intermediária	<input type="checkbox"/> Estado de Rio Grande do Sul
<input type="checkbox"/> Outras Unidades da Federação	

**ASSINALAR COM “X” O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)**

<input type="checkbox"/> Inscrito no CadÚnico	<input type="checkbox"/> Indígena
<input type="checkbox"/> Povo e comunidade tradicional	<input type="checkbox"/> Assentado da reforma agrária
<input type="checkbox"/> Pescador	<input type="checkbox"/> Negro
<input type="checkbox"/> Mulher	<input type="checkbox"/> Jovem entre 18 e 29 anos
<input type="checkbox"/> Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA**

Entidade Executora: Município de Passo Fundo	CNPJ nº 87.612.537/0001-90	Passo Fundo/RS
Endereço: Rua Dr. João Freitas, nº 75, Centro, Passo Fundo/RS		Telefone: (54) 3316-7122
Prefeito Municipal: Pedro Almeida		CPF: 657.414.550-34

Declaramos:

- a) que os preços unitários deste projeto de venda são os mesmos publicados no Edital da Chamada Pública nº 06/2024 do Município de Passo Fundo/RS.
- b) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações prestadas conferem com as condições de fornecimento.

Local e data

Assinatura do beneficiário fornecedor individual

Nome do beneficiário fornecedor individual

**CHAMADA PÚBLICA 06/2024 – PAA****III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço total
1	Suco de uva preta	litro	50000	R\$ 15.47	R\$ 773,500.00
2	Suco de uva tinto integral 200 ml	Unidade	160000	R\$ 3.18	R\$ 508,800.00
3	Suco de laranja integral	litro	20000	R\$ 16.73	R\$ 334,600.00
<b>Preço Total</b>					<b>R\$ 1,616,900.00</b>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 06/2024 do Município de Passo Fundo/RS			
ORGANIZAÇÃO FORMAL FORNECEDORA			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
Nome do Proponente:		Nº do CNPJ:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Jurídica:	Banco	Nº da agência	Nº da conta corrente
Nome do representante legal:		CPF:	DDD/Telefone:
Endereço:		Município/UF:	
ASSINALAR COM "X" O GRUPO DE PROJETO			
<input type="checkbox"/> Fornecedor local – Município de Passo Fundo/RS		<input type="checkbox"/> Região geográfica imediata	
<input type="checkbox"/> Região geográfica intermediária		<input type="checkbox"/> Estado de Rio Grande do Sul	
<input type="checkbox"/> Outras Unidades da Federação			
INFORMAR A PORCENTAGEM DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES ELENCADOS EM CADA UM DOS GRUPOS			
Inscritos no CadÚnico _____%		Povos indígenas: _____%	
Povos e comunidades tradicionais _____%		Assentados da reforma agrária: _____%	
Pescadores _____%		Negros _____%	
Mulheres _____%		Jovens entre 18 e 29 anos _____%	
Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos _____%			
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS			
Nome do fornecedor	Produto	Quantidade	Nº DAP/CAF Física
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
Entidade Executora: Município de Passo Fundo		CNPJ nº 87.612.537/0001-90	Passo Fundo/RS
Endereço: Rua Dr. João Freitas, nº 75, Centro, Passo Fundo/RS		Telefone: (54) 3316-7122	
Prefeito Municipal: Pedro Almeida		CPF: 657.414.550-34	

Declaramos:

- a) que os preços unitários deste projeto de venda são os mesmos publicados no Edital da Chamada Pública nº 06/2024 do Município de Passo Fundo/RS.
- b) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações prestadas conferem com as condições de fornecimento.

Local e data	
	Assinatura do representante legal/participante
	Nome completo do representante legal/participante

**CHAMADA PÚBLICA 06/2024****IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço total
1	Suco de uva preta	litro	50000	R\$ 15.47	R\$ 773,500.00
2	Suco de uva tinto integral 200 ml	Unidade	160000	R\$ 3.18	R\$ 508,800.00
3	Suco de laranja integral	litro	20000	R\$ 16.73	R\$ 334,600.00
<b>Preço Total</b>					<b>R\$ 1,616,900.00</b>

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 06/2024 do Município de Passo Fundo/RS

**DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES****I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****01 – DADOS DO FORNECEDOR**

Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:

**ASSINALAR COM “X” O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)**

<input type="checkbox"/> Inscrito no CadÚnico	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Povo e comunidade tradicional	<input type="checkbox"/> Assentado da reforma agrária
<input type="checkbox"/> Pescador	<input type="checkbox"/> Negro	<input type="checkbox"/> Mulher	<input type="checkbox"/> Jovem entre 18 e 29 anos
<input type="checkbox"/> Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos			

**02 – DADOS DO FORNECEDOR**

Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:

**ASSINALAR COM “X” O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)**

<input type="checkbox"/> Inscrito no CadÚnico	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Povo e comunidade tradicional	<input type="checkbox"/> Assentado da reforma agrária
<input type="checkbox"/> Pescador	<input type="checkbox"/> Negro	<input type="checkbox"/> Mulher	<input type="checkbox"/> Jovem entre 18 e 29 anos
<input type="checkbox"/> Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos			

**03 – DADOS DO FORNECEDOR**

Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:

**ASSINALAR COM “X” O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)**

<input type="checkbox"/> Inscrito no CadÚnico	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Povo e comunidade tradicional	<input type="checkbox"/> Assentado da reforma agrária
<input type="checkbox"/> Pescador	<input type="checkbox"/> Negro	<input type="checkbox"/> Mulher	<input type="checkbox"/> Jovem entre 18 e 29 anos
<input type="checkbox"/> Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos			

**04 – DADOS DO FORNECEDOR**

Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:
<b>ASSINALAR COM "X" O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)</b>			
( ) Inscrito no CadÚnico	( ) Indígena	( ) Povo e comunidade tradicional	( ) Assentado da reforma agrária
( ) Pescador	( ) Negro	( ) Mulher	( ) Jovem entre 18 e 29 anos
( ) Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos			
<b>05 – DADOS DO FORNECEDOR</b>			
Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:
<b>ASSINALAR COM "X" O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)</b>			
( ) Inscrito no CadÚnico	( ) Indígena	( ) Povo e comunidade tradicional	( ) Assentado da reforma agrária
( ) Pescador	( ) Negro	( ) Mulher	( ) Jovem entre 18 e 29 anos
( ) Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos			
<b>06 – DADOS DO FORNECEDOR</b>			
Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:
<b>ASSINALAR COM "X" O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)</b>			
( ) Inscrito no CadÚnico	( ) Indígena	( ) Povo e comunidade tradicional	( ) Assentado da reforma agrária
( ) Pescador	( ) Negro	( ) Mulher	( ) Jovem entre 18 e 29 anos
( ) Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos			
<b>07 – DADOS DO FORNECEDOR</b>			
Nome do Proponente:		Nº do CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
E-mail:		DDD/Telefone:	CEP:
Nº DAP/CAF Física:	Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-corrente:
<b>ASSINALAR COM "X" O(S) GRUPO(S) DE BENEFICIÁRIO(S)</b>			
( ) Inscrito no CadÚnico	( ) Indígena	( ) Povo e comunidade tradicional	( ) Assentado da reforma agrária



CHAMADA PÚBLICA 06/2024					
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR: NOME DO AGRICULTOR(A)					
Observação: preencher uma planilha para cada agricultor(a) participante do grupo					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço total
1	Suco de uva preta	litro	50000	R\$ 15.47	R\$ 773,500.00
2	Suco de uva tinto integral 200 ml	Unidade	160000	R\$ 3.18	R\$ 508,800.00
3	Suco de laranja integral	litro	20000	R\$ 16.73	R\$ 334,600.00
<b>Preço Total</b>					<b>R\$ 1,616,900.00</b>



## MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura de Municipal de Passo Fundo

Comissão de Contratação

CHAMADA PÚBLICA nº 06/2024

O proponente, [ nome ], com a DAP/CAF Física sob o [ número ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ (código de área) número ], e-mail [ e-mail ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

*Assinatura*  
*Nome completo*

## MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura de Municipal de Passo Fundo

Comissão de Contratação

CHAMADA PÚBLICA nº 06/2024

A proponente [*razão social*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], com a DAP/CAF Jurídica sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*(código de área) número*], e-mail [*e-mail*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos da Resolução nº 08 de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

*Assinatura*  
*Nome completo*  
*Cargo*  
Representante legal

## MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura de Municipal de Passo Fundo

Comissão de Contratação

CHAMADA PÚBLICA nº 06/2024

O grupo de agricultores familiares, com as DAPs/CAFs Físicas sob os [ número de todas as DAP/CAF dos participantes ], telefone [ (código de área) número ], e-mail [ e-mail ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

*Assinatura de todos os participantes  
Nome completo de todos os participantes  
Nº do CPF e do RG de todos os participantes*



**ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024**  
 (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - Sucos)

CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
 PASSO FUNDO E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Almeida, brasileiro, portador do RG nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado no município de Passo Fundo (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Chamada Pública nº 06/2024**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico nº 2024/47551**, firmam o presente contrato que é regido pela Lei Federal nº 14.628/2023, pela Resolução nº 08 de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas no edital e seus anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato a **aquisição de alimentos da agricultura familiar, na modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)-Sucos**, conforme as condições e as especificações contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Produtos, quantidades, preços unitários e preços totais do presente contrato:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
1	Suco de uva preta		Litro	<b>R\$ 15,47</b>	R\$
2	Suco de uva tinto integral 200 ml - Tetra pak		Unidade	<b>R\$ 3,18</b>	R\$
3	Suco de laranja integral		Litro	<b>R\$ 16,73</b>	R\$
<b>Preço total (R\$)</b>					<b>R\$</b>

1.2.1 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.2.2 - A descrição detalhada dos gêneros alimentícios a serem adquiridos neste contrato consta na **Tabela I** do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

1.3 - A periodicidade e os locais para entrega encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

1.4 - Para todos os itens, será exigido o acondicionamento adequado do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital e seus anexos, não serão aceitos.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no **preço unitário** (estabelecido na tabela do subitem 1.2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

2.2.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

2.2.3 - O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega do produto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requisitante.

2.3.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.4 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na chamada pública. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



2.5 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica, ou seja, da participante da chamada pública, ora CONTRATADA.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes): 2024/938, 2024/1205 e 2024/1267.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.628/2023, pela Resolução nº 08/2024 (GGPAA), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas no edital e seus anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3.3.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 04 (quatro) meses, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.3.2 - Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA. Esse reajuste considerará a data da apresentação do projeto de venda como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses e afetará exclusivamente as etapas/parcelas da obra cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) do contrato, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4.1 - Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data da solicitação da CONTRATADA.



3.4.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato.

3.5 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor competente.

3.6 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e, no caso de acréscimos, aditados.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;

4.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.1.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

4.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

### 4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1 - Atender ao objeto do contrato com boa qualidade, dentro dos padrões e das especificações contidas no edital e seus anexos;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;



4.2.4 - Entregar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;

4.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

4.2.6 - Apresentar, caso seja necessário e/ou requisitado pelo CONTRATANTE, laudos com análises sensorial, físico química, microscópica e microbiológica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais;

4.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.8 - Assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Resolução nº 08/2024 (GGPAA);

4.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.10 - Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.2.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.2.12 - Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.13 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.14 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.





## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, relativa à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.628/2023, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

8.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**  
**Pedro Almeida**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**Nome**  
**Cargo**  
**CONTRATADA**